

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34

**ATA DA 1081ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA REMOTA**

Aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, com a presença dos Senhores Paulo Henrique Zuzarte Ferreira (Presidente), Mona Rotolo Mançano (INEA), Rodrigo Bianchini (INEA), Mariana Palagano Ramalho Silva (INEA), Liliane Figueiredo da Silva (SEFAZ), Laura Nascimento Brito (SEDEIC), Felipe da Costa Brasil (SEAPPA), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Sebastião José da Silva Neto (UERJ), Paulo Henrique Pereira Reis (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA) e Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após debates, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2) PROCESSOS SEI-070002/012549/2023 E E-07/002.31126/2021 – MINERADORA ARAÇÁ LTDA – EPP:** Considerando o Parecer Técnico Preliminar de Licença Ambiental Integrada nº 24/2023, referente à extração de areia em cava molhada, cuja área máxima destinada à extração deverá ser de até 50 ha, a CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a atividade, processo minerário ANM nº 890.148/2008, localizada na Estrada do Araçá km 02, Fazenda Araçá, Tamoios, município de Cabo Frio, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. O representante do DRM, Sr. Rodrigo Puccini, informa que a empresa não possui Certificado de Registro para a área requerida. **3) PROCESSOS SEI-070002/011515/2023 E SEI-070002/012550/2023 – AREAL J.A. DE SEROPÉDICA LTDA:** Considerando o Parecer Técnico Preliminar de Licença Ambiental Integrada nº 25/2023, referente à extração de areia em cava molhada, cuja área máxima destinada à extração deverá ser de até 50 ha, a CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a atividade, processo minerário ANM nº 890.356/2010, localizada na Estrada Valinha da Serra s/n, lotes 368 ao 372, Piranema, município de Seropédica, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. O representante do DRM, Sr. Rodrigo Puccini, informa que a empresa não possui Certificado de Registro para a área requerida. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, solicitando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 18 de julho de 2023.